

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 575/2025**

Processo de Inexigibilidade nº 002/2025 – Processo nº 007/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 14 de julho, n.º 458, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente, **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no RG 6085038385 e CPF nº 006.512.080-92, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MARIANA VEDANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 45.824.774/0001-75, localizada na Avenida Salzano da Cunha, nº 970, centro da cidade de Sananauva/RS, CEP: 99.870-000, sendo representada neste ato, por sua Sócia Proprietária Sr. **MARIANA GOMES VEDANA**, cédula de identidade nº 9101708262 e CPF nº 014.523.260-37, doravante denominado CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c” e “e”, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente instrumento tem como objeto principal contratação de empresa para a prestação de serviço de assessoria jurídica, nos termos abaixo especificados:

Item	Produto/Serviço	Quantidade e Unidade	Valor total mensal (em R\$)
01	O serviço de assessoria jurídica ao CIRENOR, compreendendo as seguintes atividades: - Assessoria na elaboração de pareceres, projetos de lei, decretos, portarias, ordens de serviço, resoluções, atas, editais e correlatos; - Orientação ao setor pessoal, tributário, e questões de interesse do Consórcio; - Prestar consultoria de no mínimo 8h semanais presencialmente ou através de suporte remoto, demandas via telefone, e-mail e mensagens conforme demanda; - Prestar auxílio e orientação aos membros da comissão de licitações com vistas à realização de licitações, dispensas e inexigibilidades, contratos, convênios e congêneres; - Acompanhamento de atos a serem praticados pelo Consórcio; - Elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias; - Orientação técnica na aplicação da legislação vigente;	Mínimo de 15h semanais.	R\$ 7.368,60 (sete mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) mensais.

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

	Assessoramento e orientação nos processos de interesse do consórcio.		
--	--	--	--

Parágrafo único: Para prestação do serviço ao CIRENOR quando em deslocamento para prestação de serviço ou representação do Consórcio, o prestador deverá ter suas despesas ressarcidas, de acordo com o regimento interno.

Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 7.368,60 (sete mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) mensais, pago em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pela CONTRATADA ou boleto bancário, não sendo aceita outra forma de cobrança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-e, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA responsabiliza-se, por todo e qualquer dano sofrido pelos seus funcionários durante a prestação de serviços no endereço da CONTRATANTE, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade de cunho trabalhista, previdenciário, civil e criminalmente dos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, poderão ser realizadas conforme determinação da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNCIONALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O responsável da empresa que prestará os serviços elencado no objeto deste contrato é a sócia proprietária MARIANA GOMES VEDANA, cédula de identidade nº 9101708262, CPF nº 014.523.260-37 e OAB/RS nº 99233.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber a prestação de serviço deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – prestar os serviços descritos neste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este instrumento terá vigência durante doze meses, a contar de 01/02/2025, em havendo interesse do CONTRATANTE, ser renovado anualmente, mediante aditivo, por iguais períodos sucessivos até o limite estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2025 e suas alterações posteriores, podendo ser reajustado anualmente pelo IPCA.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de extinção, previstos no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rescindindo o contrato, o contratado procederá imediatamente ou assim que possível a retirada dos equipamentos com a autorização do contratante para a referida tirada dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

- a) **Multa por falha ou lapso na prestação de serviços**, fica o contratado sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)**, incidente sobre o valor total mensal da prestação do serviço;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da prestação do serviço;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias e permanecendo a falha na prestação do serviço, será considerado rescindido o Contrato e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação; no caso de antecipação de pagamento, a empresa deverá devolver o valor recebido antecipadamente acrescido da multa imposta.
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – Injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – Injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

IV – Falhar ou fraudar na execução do presente contrato;

V – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O Diretor Executivo Ulisses Cecchin, fica designado pela fiscalização da fiel execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 0201-3390.390000-2135 – Manutenção do CIRENOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA— DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, 02 de junho de 2025.

Márcio Caprini
Presidente CIRENOR
Contratante

MARIANA GOMES VEDANA
MARIANA VEDANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratada

Testemunhas:

ALINE NEGRI TIEPO
035.001.340-33

EDUARDA MARIN
037.194.620-48

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com